



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 051, 21 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005879/2017-25 e o que foi decidido em sua 246ª Reunião, realizada em 21 de junho de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da definição e dos objetivos

Art. 1º Este Regimento tem o objetivo de estabelecer a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP).

Art. 2º O DAP é uma unidade da Prograd que tem por finalidade oferecer apoio, assessoria e orientação em aspectos educacionais aos diferentes órgãos e agentes envolvidos com o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, quando isso lhe for solicitado pelos colegiados/NDE ou a título de sugestão aos cursos e/ou recomendação visando o atendimento de normas legais.

Parágrafo Único. Nos *Campi* Fora de Sede as atividades do DAP serão desenvolvidas pelas Assessorias de Apoio Pedagógico da Coordenadoria de Graduação, em condição de representação.

Art. 3º O DAP atuará com vistas a promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, pautado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Regimento Interno da Prograd.

CAPÍTULO II

Das atribuições gerais

Art. 4º São atribuições do DAP:

- I - planejar e executar ações que contribuam com o desenvolvimento do corpo docente da Universidade em procedimentos didáticos e metodológicos para o ensino de graduação;
- II - assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento desses;
- III – realizar estudos que subsidiem o desenvolvimento e a execução da política de ensino de graduação;
- IV- analisar e propor, quando for o caso, a reestruturação das ações de ensino com base nos resultados e análises produzidas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- V – organizar e manter os arquivos do departamento;
- VI – apresentar relatório das atividades à Prograd, quando solicitado;
- VII - planejar e executar ações de orientação educacional para os alunos de graduação da UNIFAL-MG;
- VIII - elaborar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo DAP e apresentá-los à Prograd;
- IX - elaborar, anualmente, plano de ações relativos às Seções do Departamento;
- X - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento mas que sejam relacionadas à natureza do trabalho do DAP, quando forem delegadas pelo Pró – reitor de Graduação.

CAPÍTULO III

Da estrutura

Art. 5º O DAP será constituído por Técnicos Administrativos em Educação (TAE) ocupantes do cargo de Pedagogo/Área.

§ 1º Em caso de disponibilidade de pessoal, TAE ocupantes do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais com formação em Pedagogia também poderão complementar a equipe do DAP.

§ 2º Nos *Campi* Fora de Sede, as Assessorias de Apoio Pedagógico da Coordenadoria de Graduação serão compostas por TAE ocupantes do cargo de Pedagogo/Área.

Art. 6º Compõem o DAP:

- I – Coordenação;
- ~~II – Seção de Orientação Educacional;~~
- II – (~~revogado~~); ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 83, de 15 de dezembro de 2021](#))
- III – Seção de Formação Pedagógica Docente; e
- IV – Seção de Planejamento Curricular.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do DAP

Art. 7º A coordenação do DAP será exercida por TAE ocupante do cargo de Pedagogo/Área, nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação, que deverá articular as atividades de sua competência com as demais instâncias institucionais.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do DAP:

- I - cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes institucionais, bem como as normas legais vigentes no âmbito do DAP;
- II - estabelecer interlocução com os demais setores da Prograd;
- III - responder pelas atividades do DAP;
- IV - receber os processos e distribuir as atividades de responsabilidade do DAP entre as seções que compõem o departamento;
- V - zelar pelo cumprimento dos prazos relativos aos processos de competência do DAP;
- VI - zelar pela qualidade técnica dos documentos, pareceres e relatórios emitidos pelo departamento;
- VII - acompanhar o gerenciamento da verba de capacitação destinada ao Programa de Desenvolvimento Profissional Docente (PRODOC);
- VIII - acompanhar a logística para realização de atividades de competência do departamento;
- IX – propor atividades de formação e capacitação dos servidores do departamento;
- X - propor e gerenciar os recursos informatizados para otimizar o desenvolvimento do trabalho desenvolvido pelo departamento.
- XI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento mas que sejam relacionadas à natureza do trabalho do DAP, quando forem delegadas pelo Pró – reitor de Graduação.

CAPÍTULO V

Da Seção de Orientação Educacional

Art. 9º O serviço de Orientação Educacional será realizado em conformidade com o previsto em Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), que regula o atendimento aos estudantes de graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. O serviço de Orientação Educacional é privativo do TAE ocupante do cargo de Pedagogo/Área.

Art. 10. O serviço de Orientação Educacional se destina ao atendimento dos alunos em suas solicitações e expectativas relacionadas ao desempenho acadêmico, problematizando as situações por eles vividas, objetivando o desenvolvimento de autonomia no seu percurso acadêmico.

Art. 11. O serviço de Orientação Educacional será realizado por meio de ações de formação coletiva, ou atendimentos individuais aos estudantes, quando se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI

Da Seção de Formação Pedagógica Docente

Art. 12. As ações de Formação Pedagógica Docente serão realizadas em conformidade com o previsto em Resolução do CEPE, que regula o programa de desenvolvimento profissional docente da UNIFAL-MG.

Art. 13. As ações de Formação Pedagógica Docente se destinam à oferta de oportunidades de aprimoramento, atualização e melhoria do processo de ensino e aprendizagem e da prática docente, por meio da construção de espaços formativos de reflexão.

Art. 14. As ações de Formação Pedagógica Docente serão realizadas por meio de atividades coletivas de formação pedagógica, executadas no Programa de Desenvolvimento Profissional Docente (PRODOC), bem como por meio de atendimentos individuais ao docente, quando solicitados.

CAPÍTULO VII

Da Seção de Planejamento Curricular

Art. 15. As atividades de Planejamento Curricular serão realizadas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais normas legais referentes ao curso, e em conformidade com o previsto em Resolução do CEPE, que regula a análise dos Projetos Pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. As atividades de Planejamento Curricular se destinam a orientar os órgãos responsáveis pela construção, acompanhamento e avaliação dos currículos dos cursos de graduação, em especial os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os Colegiados dos Cursos, nas questões normativas e pedagógicas relativas a tais currículos, de forma a aprimorar a construção dos PPC na instituição.

Art. 17. As atividades de Planejamento Curricular incluirão assessoramento, análises e reuniões de orientação técnico-pedagógica com os agentes e órgãos envolvidos nos processos de criação e alterações de cursos de graduação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 18. Ao final de cada ano letivo a equipe do DAP avaliará suas ações, redirecionando-as sempre que necessário, em conformidade com as diretrizes institucionais e legislações vigentes.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 26/06/2017 Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas
--